

DECISÃO**Processo: 2019/225280**

Considerando a portaria AGE nº 137/2019 publicada dia 09 de Abril de 2019 no Diário Oficial nº 33871, a qual converteu a investigação preliminar nº 2019/225280 em AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL referente à ordem de serviço AGE Nº 012/2019 de 16 de Julho de 2019, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, com o fito de apurar possíveis irregularidades a respeito da concessão de vans e micro-ônibus por parte da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON, este órgão central e fiscalizador decide pelo **ARQUIVAMENTO** em face da ausência de materialidade que enseje prosseguimento no feito.

Belém, 26 de Setembro de 2019.
Bianca Maués de Sousa Ferreira
Auditora Geral do Estado, em exercício

Protocolo: 478815**DECISÃO****Processo: 2019/30836****Interessado: LÍVIA DONZA BARROSO.**

A Auditoria Geral do Estado, instada a se manifestar sobre a cópia integral dos autos requerida por **LÍVIA DONZA BARROSO**, entende plausível o pleito, cabendo frisar que esta auditoria em momento algum se opôs ao fornecimento de cópia dos autos.

Todavia cabe ressaltar que o presente procedimento está sendo todo digitalizado para facilitar o fornecimento de cópias, as quais serão fornecidas através de mídias digitais trazidas **PELO SOLICITANTE**, razão pela qual indicamos a **Quarta-feira dia 04/10/2019** como data para obter o arquivo digital solicitado.

Neste mesmo ato, redesignando a Audiência marcada para o dia 08/10/2019 (terça-feira), às 10:00 horas para o **dia 24/10/2019 (quarta-feira), às 11:00 horas**, as quais serão realizadas na sede da Auditoria Geral do Estado - localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 2001, Bairro de Fátima, CEP 66060-160.

Belém, 26 de setembro de 2019.

BIANCA MAUÉS DE SOUSA FERREIRA

Auditor Geral do Estado, em exercício.

DECISÃO**Processo: 2019/298090****Interessado: Construtora leal júnior LTDA.**

O Auditor Geral do Estado, instado a se manifestar sobre o pedido de produção de provas por meio de perícia nas obras de responsabilidade da Construtora Leal Júnior LTDA.

Este Auditor Geral do Estado decide designar audiência com a empresa solicitante com o objetivo de iniciar as tratativas para possível acolhimento do pedido formulado para a realização de perícia nos municípios dos quais as obras de pavimentação asfáltica eram de responsabilidade da empresa requerente.

Neste ato, designando Audiência para o **dia 24/10/2019 (quinta-feira), às 10:00 horas**, as quais serão realizadas na sede da Auditoria Geral do Estado - localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 2001, Bairro de Fátima, CEP 66060-160.

Belém, 26 de setembro de 2019.

BIANCA MAUÉS DE SOUSA FERREIRA

Auditor Geral do Estado, em exercício.

DECISÃO**Processo: 2019/298090****Interessado: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro no **Decreto Estadual nº 2.289/2018**, instada a se manifestar sobre o **pedido de concessão para apresentação de data e hora disponíveis em sua agenda para a remarcação de sua oitiva formulado pelo Sr. Raimundo Nonato de Oliveira.**

Primeiramente, cumpre salientar, que as audiências são incluídas em pauta de acordo com a viabilidade das oitivas, dos servidores que irão conduzir cada procedimento e da ordem cronológica de inclusão em pauta dos outros processos que o Órgão trata. Desse modo, não há como conceder prazo para que o deponente aponte data e hora uma vez que se faz necessário verificar a disponibilidade da pauta do Órgão.

Salienta-se ainda, que pelos princípios da celeridade e boa-fé processual o requerente na oportunidade em que apresentou petição neste Órgão em 25/09/2019, poderia já ter apresentado provável data em que estaria disponível, e esta Auditoria verificaria a possibilidade de encaixe na pauta já existente.

Dessa maneira, em virtude do atraso e reiterados adiamentos, entende esta auditoria por indeferir o pedido de concessão de prazo para apresentação de nova data e hora por parte do requerente e **REDESIGNADA** a audiência para **04/11/2019 (segunda-feira) às 10:00h** de modo que o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA** preste esclarecimentos.

É o entendimento.

Belém, 26 de setembro de 2019.

BIANCA MAUÉS DE SOUSA FERREIRA

Auditora Geral do Estado, em exercício.

Protocolo 479040**Processo nº 2019/390743****Extrato do Relatório de Visita Técnica nº 007/2019- GPROJ-AGE Municípios de Palestina do Pará**

A portaria AGE Nº 268/2019-GAB de 09 de setembro de 2019 designou o servidor Luis Fernando Bittencourt dos Santos, engenheiro civil, para visita técnica ao município de Palestina do Pará.

No decorrer das diligências ao município foi emitida certidão de fiscalização pela AGE, assinada pelo Servidor e pelo Prefeito ou representante deste, o documento foi encaminhado à comarca do Ministério Público de São João do Araguaia.

Equipe

Engenheiro Civil Luis Fernando B. dos Santos – Assessor Superior I AGE (GPROJ) Servidor Isaac Cavalcante de Araújo – Motorista (SESPA-Marabá) Contrato Nº 193/2018 no valor total de R\$ 1.003.271,20 (Hum milhão e três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos). Firmado entre Secretaria de Estado de Educação e a empresa LOC ENGENHARIA LTDA., tendo por objeto **Serviços de engenharia para locação de estrutura com montagem e desmontagem para eventos em geral**, assinado em 22 de agosto de 2018, com vigência de 12 meses.

Capacidade de alunos por sala:

As 05 (cinco) salas de aula temporárias comportam 40 (quarenta) alunos, atualmente a ocupação média é de 28 alunos por sala de aula. O funcionamento é em 03 turnos, sendo no turno da manhã a infraestrutura atende a um contingente total de 140 alunos de ensino médio, no turno da tarde a estrutura é utilizada para atender aos alunos do ensino fundamental do município (a Diretora não soube precisar a quantidade de alunos), e no turno da noite, atende a um contingente de 100 alunos do ensino médio.

Tipo de material utilizado na execução das “tendas”:

As 05 (cinco) salas de aula (com dimensões padrão SEDUC, informação do representante da Secretaria de Estado de Educação) foram executadas em: Estrutura tubular metálica com fechamento em chapas de PVC, piso em chapa de madeira, forro em PVC e cobertura em lona.

Sobre as condições das “tendas”:

- 1 - Ausência de iluminação e ventilação natural nas salas de aula;
- 2 - A infraestrutura não promove acessibilidade de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, não atendendo a Lei de Acessibilidade Nº 10.098/2000.
- 3 - Pé direito baixo deixando a sensação claustrofóbica no local;
- 4 - A acústica das salas é prejudicada pelo pé direito baixo e pelo material de revestimento das paredes;
- 5 - Não existem extintores de incêndio nas dependências da escola;
- 6 - As instalações elétricas apresentam fiação e tomadas aparentes, quando deveriam passar por dentro de eletrodutos, promovendo o mínimo de segurança aos usuários do local;
- 7 - Não existe lousa para o professor fazer as anotações, a própria parede de PVC é usada como tal;
- 8 - Os aparelhos de ar condicionado instalados nas salas de aula estão subdimensionados e não promovem o conforto ambiental adequado, principalmente no turno da tarde, onde o calor é maior;
- 9 - Os sanitários estão em número insuficiente para atender a demanda de alunos e funcionários por turno de aula, inclusive não há sanitário acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 10 - Os arquivos e o almoxarifado da escola funcionam em outros prédios pertencentes à Prefeitura Municipal (não há local disponível nas instalações provisórias).

Manutenção das “tendas”:

Notamos que, em algumas salas há lâmpadas queimadas, uma das portas de acesso a sala está quebrada, o piso de madeira das 05 (cinco) salas já se encontra bastante desgastado, a fiação elétrica de tomadas, interruptores e aparelhos de ar condicionado é exposta.

No prédio de apoio onde estão localizados os sanitários, notamos o lavatório entupido. A Diretora da Escola informou que a empresa LOC ENGENHARIA executou pela última vez a manutenção destas instalações temporárias entre julho/agosto de 2018, e que foi solicitado em maio de 2019 nova manutenção, porém, a solicitação não foi atendida pela empresa. Notamos que já se faz necessário em caráter de urgência a manutenção destas instalações devido ao tempo de uso.

Conclusão:

Considerando o exposto neste relatório temos a registrar que, muito embora estas instalações tenham sido executadas em caráter provisório (**O Convênio nº 209/2017 firmado entre SEDUC e Prefeitura Municipal de Palestina do Pará de 31 de agosto de 2017 que gerou o Contrato firmado entre Prefeitura com a Empresa CSA Construções da obra de reforma da Escola prevê execução em 180 dias – 6 meses – tendo sido assinado em 15 de dezembro de 2017, sendo que a duração da solução “provisória” já alcança, até a presente data, mais de 632 dias**) e considerando também que se trata de solução paliativa, como meio de promover a continuidade das aulas no Município, devemos apontar que a infraestrutura é inadequada para o fim que se propôs, não atendendo as diretrizes mínimas de segurança, acessibilidade e conforto para alunos e professores.

Há de se registrar que a situação encontrada advém de decisões tomadas durante a gestão do Governo do Estado, período 2014-2018, onde a atual gestão da SEDUC, identificando tal situação, não vem medindo esforços para solucionar o problema, buscando inclusive o apoio da Auditoria Geral do Estado no sentido de que fosse realizada diligência ao local com emissão de relatório situacional, devendo tomar as providências urgentes e necessárias a partir de agora, no sentido de promover a adequação dos espaços ao que preconizam as legislações vigentes, assim sendo a Auditoria Geral do Estado recomenda que seja encaminhada cópia deste relatório para SEDUC, que seja solicitado o alvará de funcionamento da Escola, e que seja encaminhada cópia do processo licitatório, relação de notas fiscais de pagamentos a LOC ENGENHARIA, e termos aditivos se houver, referentes ao Contrato Nº 193/2018 – SEDUC, para que seja concluída a análise por esta AGE.

Belém, 24 de setembro de 2019.

ELABORADO POR

Luis Fernando B. dos Santos
Assessor Superior II – GPROJ

Auditoria Geral do Estado – AGE

CIENTE:

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor Geral do Estado

Protocolo 479043